



FUNALFA
REGISTRADO NO LIVRO Nº 01 FLS 144
DATA: 21/01/16
ASS. [assinatura]

CONTRATO Nº 01/2016/022 QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE – FUNALFA e CARLOS ROBERTO PINA EVENTOS – LTDA – EPP

CMC: 103.491/00-7

A **FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE – FUNALFA**, situada nesta cidade na Avenida Barão do Rio Branco, 2.234, centro, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 20.429.437/0001-52, neste ato representado por seu Superintendente, **ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA DUTRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CARLOS ROBERTO PINA EVENTOS LTDA EPP**, estabelecida à Rua Diva Garcia, nº. 1.711, Linhares, Juiz de Fora – MG, CEP 36.060-300, CNPJ nº. 08.608.134/0001-00 pelo seu representante infra-assinado **CARLOS ROBERTO PINA**, portador do RG 2-978.474, CPF nº. 454.956.886-00, tendo como domicílio o mesmo de sua pessoa jurídica, doravante denominado **CONTRATADO**, considerar-se-á o resultado do Pregão Presencial nº. 001/2016 – FUNALFA, conforme consta do processo administrativo próprio nº. 052/2016 firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da lei nº. 8.666/93 - art. 24, inciso IV, suas alterações posteriores e as considerações seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 — É objeto deste instrumento a locação de **SOM MÓVEL MÉDIO PORTE**, conforme especificações constantes do edital da Licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço nº. 001/2016, processo administrativo nº. 052/2016, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global **R\$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)** sendo **R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, por locação, referente a prestação de serviços de locação de trio elétrico de grande porte para as festividades do carnaval de 2016, **com carga horária de 06 (seis) horas**, incluindo operação de equipamnetos e transporte dos equipamentos, conforme proposta homologada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.1.1 - A FUNALFA pagará à Contratada da seguinte forma:

2.2 - O pagamento será efetuado da forma descrita no item anterior, mediante depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- Banco: _____
- Agência: _____
- Conta: _____

2.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Funalfa.

2.3.1 - A nota fiscal deverá ser protocolada em três vias, na Secretaria Responsável, conforme art. 31 da Lei. nº. 8.212/91, com redação dada pela Lei nº. 9.711/98, regulamentada pela Ordem de Serviço do INSS/DAF nº. 209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela Contratada, referentes ao contrato, e visada pelo servidor designado.

2.3.1.1 - A retenção citada no item anterior deverá atender ao disposto no art. 149 e seguintes da IN-MPS/SRP no 312005.

2.3.1.2 - A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, constituída de:

- I. cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de garantia por tempo de serviço e informações à Previdência Social, específica deste contrato, com preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do Município de Juiz de Fora, tomador dos serviços referentes à presente contratação;
- II. cópia autenticada da Guia da Previdência Social;
- III. comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos incisos I e II supra, conforme determinações do INSS.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

2.5.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN nº. 006/2004 da *SRCI/SSCI*.

2.7 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº. 10.354, de 17.12.2002, e da Lei nº. 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude

de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 - A despesa referente aos serviços objeto da presente licitação será empenhada na dotação orçamentária n°. _____

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução **OU** rescisão, pelas disposições da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **MUNICÍPIO** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O contrato terá vigência, a contar da assinatura do mesmo, **até o total adimplemento, entrega do objeto pela contratada**. Podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Da Contratada:

4.1.1 — Entregar o objeto na data pactuada, dentro das especificações técnicas constantes do Edital e aquelas que, porventura, vier a inserir em sua proposta.

4.1.2 — Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias, relativas ao pessoal que utilizar para execução dos serviços, inclusive aquelas decorrentes de acordos e convenções coletivas.

4.1.3 - Em caso de impedimento da firma cumprir o que contratar, por qualquer motivo de ordem interna, fica obrigada a prestar o serviço do mesmo modo, por intermédio de outra empresa, arcando com todos os custos oriundos, sem ônus para a contratante.

4.2 - Da Funalfa:

4.2.1 – Efetuar o pagamento, conforme cláusula segunda do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente

contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº. 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" "c" e "d", do item 5.1 caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

5.6 — O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 — O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

5.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termo do § 3º, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93. w

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

6.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

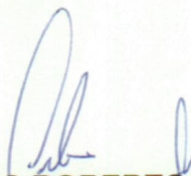
8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora – MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Juiz de Fora – MG, 25 de Janeiro de 2016



Antônio Carlos Siqueira Dutra
SUPERINTENDENTE DA FUNALFA



CARLOS ROBERTO PINA EVENTOS LTDA EPP
Carlos Roberto Pina Eventos
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____